



## LEI MUNICIPAL Nº 301/94

CONCEDE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a finalidade específica de participação financeira nos Projetos de Eletrificação Rural no Município de Saldanha Marinho-RS., na seguinte proporção:  
Produtores Rurais com área igual ou inferior a 35 hectares num percentual de 10% (dez por cento) do valor do Projeto orçado pela Empresa realizadora do serviço.
- § ÚNICO: Para candidatar-se ao Programa o Produtor deverá residir na propriedade, não possuir atividades ou rendas que não as advindas da referida área nem possuir propriedades ou bens imóveis em outros Municípios da Federação.
- ARTIGO 2º- A percentagem de participação da Municipalidade, será negociada e repassada diretamente a Empresa realizadora da obra, conforme valores constantes de cada Projeto.
- ARTIGO 3º- Com base nas Leis Municipais nº 253/93 e 271/93 e o Programa 51.02 Eletrificação Rural no Município, ficará incluído o Projeto de Incentivo a Eletrificação Rural no Município de Saldanha Marinho no exercício de 1994, nas seguintes rubricas e especificações:

Livro N.º 06

Fls. 1168



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Leis  
Municipais

- 0500- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
0506- 10603271.043 Participação na extensão de Redes de energia elétrica ao pequeno Produtor Rural.  
4110- Obras e instalações CR\$ 15.000.000,00

ARTIGO 4º- Para cobertura das despesas decorrentes deste CRÉDITO ESPECIAL, serão usados os seguintes recursos:  
0500- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO  
0502- 16885341.027 Aquisição de máquinas e veículos Rodoviários.  
4120- Equipamento e Mat. permanente CR\$ 15.000.000,00

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 30 de Maio de 1994.

  
GLÁDEMIR AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.